
S.R. DOS RECURSOS NATURAIS
Portaria n.º 56/2013 de 30 de Julho de 2013

Portaria n.º 20/2009, de 23 de março que aprova o Regulamento do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas” e do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013-PRORURAL;

Considerando que no âmbito da referida ação ainda não foi regulamentado o apoio à primeira implementação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas;

Considerando a necessidade de proceder a sua atualização decorrente da modificação da legislação comunitária de enquadramento;

Considerando que a administração deve adotar mecanismos que facilitem a simplificação de procedimentos de modo a facilitar o seu acesso por parte dos cidadãos e potenciar a eficiência dos serviços públicos;

Considerando que essas alterações tem de ser refletidas na legislação em vigor;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 1.º da Portaria n.º 20/2009, de 23 de março que aprova o Regulamento do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas” e do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013-PRORURAL, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º”

É aprovado, em anexo à presente portaria e da qual faz parte integrante, o Regulamento de aplicação do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas”, do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, e do “Apoio à primeira implementação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas” da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL.”

Artigo 2.º

São alterados o título, o artigo 1.º, as alíneas m), n) e o) do artigo 4.º, os artigos 6.º e 8.º, o n.º 2 do artigo 11.º, a alínea b), do n.º1 do artigo 12.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 13.º, os n.ºs 2, 4, 6 e 7 do artigo 24.º o n.º1 do artigo 28.º, o artigo 29.º, os n.ºs 1 e 3 do artigo 31.º, o artigo 32.º, o n.º 4 do artigo 33.º, os artigos 34.º e 35.º, o n.º2 do artigo 36.º, o artigo 39.º, os n.ºs 2, 3, 5 e 7 do artigo 43.º, o n.º2 do artigo 46.º e o Anexo VIII do Regulamento do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas” e do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do

Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013-PRORURAL aprovado pela Portaria n.º 20/2009, de 23 de março, que passam a ter a seguinte redação:

“Título

Regulamento de Aplicação do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas”, do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, e do “Apoio à primeira implementação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas” da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL.

Artigo 1.º

(.....)

1. O presente Regulamento estabelece as regras de aplicação da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, do Eixo 2 – Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do PRORURAL, para a concessão dos seguintes apoios:

- a) Apoio à primeira florestação de terras agrícolas;
- b) Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas.

2. Os apoios referidos no número anterior enquadram-se, respetivamente, nos códigos comunitários 221, 222 e 223, previstos no ponto 7 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão de 15 de dezembro de 2006.

Artigo 4.º

(.....)

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, entende-se por:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)

m) Auto de Fecho: o relatório elaborado pelos serviços operativos de ilha da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), que comprova a realização material do investimento

aprovado, nomeadamente o início e/ou o fim dos trabalhos, e inclui a apreciação técnica das intervenções realizadas, avaliadas em termos qualitativos e quantitativos, a emitir após a apresentação do último pedido de pagamento;

n) Auto de Avaliação: o relatório a emitir pela DRRF, através dos respetivos serviços operativos de ilha, sempre que sejam apresentados pedidos de pagamento, com exceção do último, comprovando a realização material dos investimentos, nomeadamente a data de início dos trabalhos objeto de cada pedido de pagamento;

o) Relatório de Avaliação Final: o relatório que comprova a execução física e financeira dos investimentos aprovados, o cumprimento do Plano de Gestão Florestal e a viabilidade do povoamento, a emitir pela DRRF, após a emissão do auto de fecho;

p)

... q)

r)

s)

Artigo 6.º

(.....)

Os beneficiários dos prémios à manutenção e à perda de rendimento de terras agrícolas florestadas ficam obrigados, em toda a área da exploração, ao cumprimento dos requisitos obrigatórios previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º e nos anexos II e III ao Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, com a correspondente legislação regional.

Artigo 8.º

(.....)

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido ou prémio, participado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.

Artigo 11.º

(.....)

1.

2. A cartografia da área a intervencionar pode ser fornecida pelos Serviços Operativos da DRRF, a requerimento do candidato e previamente à apresentação do pedido de apoio.

Artigo 12.º

(.....)

1. Podem ser concedidos apoios para a execução de projetos de investimento que satisfaçam as seguintes condições:

a)

b) Incidam numa área igual ou superior a 0.5 hectares;

c)

d)

- e)
 - f)
 - g)
 - h)
2.
3.

Artigo 13.º

(.....)

1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

- a)
- b)
- d)

e) As contribuições em espécie, no caso de trabalho próprio e familiar e da utilização de máquinas próprias, voluntário não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e a remuneração para trabalho equivalente, sendo estas despesas apenas cofinanciadas até ao montante máximo elegível correspondente ao valor da despesa privada relativa à operação com exclusão do IVA.

2.

Artigo 24.º

(.....)

1.

2. Nos 30 dias seguintes, os candidatos devem dirigir-se aos Serviços Operativos da DRRF ou à Autoridade de Gestão se o candidato for a DRRF, e entregar em duplicado (original e uma cópia) o formulário do pedido de apoio devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos indicados nas respetivas instruções, sendo esta a data considerada como da sua apresentação.

3.

4. Em alternativa ao disposto no n.º 1, o processo de candidatura pode ser remetido por correio registado, para os Serviços Operativos da DRRF ou à Autoridade de Gestão consoante o caso, sendo a data de registo dos correios considerada para o cômputo dos 30 dias, e a data de receção como a data de apresentação do pedido.

5.

6. Os pedidos de apoio podem ser apresentados durante todo o ano até que se verifiquem restrições orçamentais, e após a verificação daquelas restrições, em períodos a definir por despacho do secretário Regional dos Recursos Naturais aos quais estará associada uma dotação orçamental.

7. Considera-se que se verificam restrições orçamentais quando 95% da dotação do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) alocada à Medida objeto do presente

Regulamento estiver comprometida com as aprovações realizadas e efetivada a respetiva contratação.

Artigo 28.º

(.....)

1. Para além do previsto no n.º 2 do artigo n.º 31, só são permitidas alterações às operações em casos excecionais e devidamente justificados, mediante a apresentação de requerimento, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos da alteração solicitada, a autorizar pela Autoridade de Gestão.

2.

Artigo 29.º

(.....)

1. O controlo administrativo inclui a aplicação dos critérios de seleção, constantes do anexo VIII ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo selecionados para decisão os pedidos que preencham todos os requisitos de elegibilidade e obtenham 15 valores pela aplicação dos referidos critérios.

2. Os pedidos de apoio que não atinjam 15 valores após a aplicação dos critérios de seleção ou em relação aos quais não exista cobertura orçamental são decididos desfavoravelmente.

Artigo 31.º

(.....)

1. A execução material das operações deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento e estar concluída no prazo máximo de dois anos a contar da mesma data, o mais tardar até 30 de junho de 2015.

2.

3. A execução da operação só pode ter início após a apresentação do pedido de apoio, com exceção da execução dos investimentos na elaboração do projeto de investimento e outros, desde que as respetivas despesas sejam realizadas nos três meses anteriores à apresentação do pedido de apoio.

4. Revogado.

Artigo 32.º

(.....)

1. Os pedidos de pagamento, são apresentados por via eletrónica, no Portal do IFAP, IP, (www.ifap.pt), devendo ser entregues ou remetidos por correio registado para a DRRF ou Autoridade de Gestão, consoante o caso, nos 30 dias seguintes, em duplicado, (original e uma cópia), devidamente assinados, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas efetuadas e do relatório de acompanhamento técnico.

2. Findo o prazo previsto no número anterior, a entrega eletrónica dos pedidos de pagamento caduca.

3. Excecionalmente, e em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos pedidos de pagamento em suporte de papel.

4. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas.

5. Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento por operação, tendo lugar o primeiro após a realização de, pelo menos, 25% do custo total elegível da operação e as restantes de acordo com a natureza e o ritmo da realização dos investimentos.

6. Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores, através da apresentação de faturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.

7. Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária, cheque e débito em conta, comprovados pelo respetivo estrato bancário demonstrativo do pagamento.

Artigo 33.º

(.....)

1.

2.

3.

4. Após a receção do relatório de análise referido no n.º anterior, a Autoridade de Gestão procede à validação da despesa e à emissão da respetiva autorização, comunicando esta última ao organismo pagador.

Artigo 34.º

(.....)

O pagamento dos apoios aos beneficiários é efetuado pelo IFAP, nos termos das cláusulas contratuais.

Artigo 35.º

(.....)

O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio/pagamento é, anualmente, objeto de Despacho Normativo do membro do Governo com competência em matéria de agricultura, aplicando-se para o efeito o disposto no Regulamento (UE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro, e tendo em conta o Sistema Integrado de Gestão e Controlo previsto no Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de novembro.

Artigo 36.º

Análise e decisão dos pedidos

1.

2. A decisão dos pedidos de apoio/pagamento compete à Autoridade de Gestão do PRORURAL.

3. Revogado

4. Revogado

Artigo 39.º

Cobertura orçamental e critérios de seleção dos pedidos

1. Só podem ser concedidos apoios quando o respetivo encargo tiver cabimento na dotação orçamental prevista para a respetiva medida.

2. Se o montante elegível exceder a dotação orçamental existente, os pedidos de apoio/pagamento serão hierarquizados de forma decrescente de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção definidos para a componente investimentos desta Medida.

Artigo 43.º

(.....)

1.

2. Para efeitos do número anterior, os beneficiários devem restituir os apoios recebidos indevidamente, sendo o montante a devolver calculado com base na diferença entre a área paga e a área determinada

3. O incumprimento do Plano de Gestão Florestal determina uma redução de 20% do apoio.

4.

5. A reincidência do incumprimento previsto no nº 3 determina dá lugar, por cada vez que ocorra, a uma sucessiva duplicação da percentagem aplicável, determinando, quando igual ou superior a 100 %, a devolução total do apoio recebido anteriormente e a exclusão dos apoios, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

6.

7. As reduções de ajudas previstas são também aplicáveis aos montantes já pagos nos anos anteriores por esses compromissos.

Artigo 46.º

(.....)

1.

2. Para as despesas apresentadas nas condições previstas no número anterior não se aplica o disposto na alínea r), do n.º1 do artigo 5.º

Anexo VIII

Critérios de seleção dos pedidos de apoio

Critérios de seleção		Pontuações
Qualidade e racionalidade técnica do PI	PI obedece a critérios mínimos de qualidade e racionalidade técnica	15
	PI não obedece a critérios mínimos de qualidade e/ou racionalidade técnica	0
Localização	PI prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas de lagoas com planos de ordenamento aprovados	6
	PI prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas endorreicas mas sem planos de ordenamento aprovados	4
	PI não prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas de acordo com os dois critérios anteriores	2
Espécies utilizadas	PI prevê investimentos que promovem a utilização de espécies autóctones e folhosas	4
	PI não prevê investimentos que promovam a utilização de espécies autóctones e folhosas	0

PI – Projeto de Investimento

Só podem ser selecionados para decisão favorável os pedidos de apoio que cumpram as condições de elegibilidade definidas na legislação aplicável e cuja pontuação obtida com a aplicação dos critérios de seleção seja igual ou superior a 15 pontos “

Artigo 3.º

São aditados a alínea c), ao n.º 1, do artigo 1.º, a alínea t) ao artigo 4.º a subalínea iii), à alínea a), do artigo 7.º, o n.º 8 ao artigo 24.º, o n.º 3 ao artigo 28.º, os n.ºs 3 e 4 ao artigo 29.º, o artigo 35-A, o n.º 3 ao artigo 39.º, o n.º 2 ao artigo 40.º e o n.º 8 ao artigo 43.º ao Regulamento do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas” e do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013-PRORURAL aprovado pela Portaria n.º 20/2009, de 23 de março, que passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 1.º

Objeto

1.

c) Apoio à primeira implementação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas.

Artigo 4.º

Definições

t) Sistema agro-florestal: Por sistemas agroflorestais, entendem-se sistemas de utilização das terras que combinem a exploração florestal e a exploração agrícola nas mesmas terras.

Artigo 7.º

Apoios elegíveis

Para efeitos do presente Regulamento são elegíveis os seguintes apoios:

a)

iii) À instalação de cortinas de abrigo para proteção de áreas de pastagem e de animais;

Artigo 24.º

Apresentação dos pedidos de apoio

8. A elaboração dos pedidos de apoio é efetuada sobre a responsabilidade de um técnico, com formação superior, bacharelato ou equiparado, na área da agricultura e/ou silvicultura.

Artigo 28.º

Alteração dos Pedidos de Apoio

3. A alteração do pedido de apoio nunca pode implicar o aumento dos apoios atribuídos.

Artigo 29.º

Critérios de seleção dos pedidos de apoio

3. Quando se verificarem restrições orçamentais, nos termos descritos nos nºs 6 e 7, do artigo 24.º, os pedidos são ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida pela aplicação dos critérios de seleção e decididos por essa ordem até ao limite orçamental previsto no aviso de abertura para apresentação dos pedidos de apoio.

4. Em caso de igualdade, os pedidos são ordenados em função da data da sua apresentação com todas as informações e documentos exigidos, sendo submetidos a decisão de acordo com a hierarquia definida e a dotação orçamental prevista na abertura dos períodos para a apresentação dos pedidos de apoio.

Artigo 35-A.º

Formalização dos pedidos de apoio/pagamento

1. Os pedidos de apoio/pagamento são formalizados anualmente junto dos Serviços de Ilha do departamento do governo com competência em matéria de agricultura, por transmissão eletrónica de dados e autenticação com a senha atribuída para o efeito.

2. Aquando da apresentação dos pedidos de apoio/pagamentos o candidato deve declarar toda a área da exploração.

3. Nos quatro anos seguintes ao da formalização do pedido de apoio/pagamento, o beneficiário deve confirmar ou retificar as declarações constantes do mesmo.

Artigo 39.º

Cobertura orçamental e critérios de seleção dos pedidos

3. Após ordenação dos pedidos de apoio/pagamento e de acordo com o estabelecido no número anterior, verificando-se uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão hierarquizados por ordem da data da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.

Artigo 40.º

Pagamentos aos beneficiários

2. O pagamento é efetuado após a conclusão dos controlos administrativos e in loco, podendo ser paga uma parte do apoio após conclusão dos controlos administrativos, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro.

Artigo 43.º

Reduções e Exclusões

8. O incumprimento pelos beneficiários dos requisitos à condicionalidade determina a redução do montante do apoio nos termos da legislação aplicável.”

Artigo 4.º

São revogados a alínea e), do n.º 1, do artigo 10.º, o artigo 25.º, o n.º4 do artigo 31.º, os n.ºs 3 e 4 do artigo 36.º e o artigo 38.º do Regulamento do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas” e do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013-PRORURAL aprovado pela Portaria n.º 20/2009, de 23 de março.

Artigo 5.º

Por força das alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, que aprovou a orgânica do XI Governo Regional dos Açores, onde se lia Secretário Regional da Agricultura e Florestas passa a ler-se Secretário Regional dos Recursos Naturais.

Artigo 6.º

É republicado e renumerado, em anexo à presente Portaria, dela fazendo parte integrante, o Regulamento de Aplicação do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas”, do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, e do “Apoio à primeira implementação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas” da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, anexo à Portaria n.º 38/2009, de 18 de maio, com as alterações ora introduzidas.

Artigo 7.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos:

a) À data da entrada em Portaria n.º 38/2009, de 18 de maio, para as revogações efetuadas pelo artigo 4.º do presente diploma, para o aditamento efetuado ao artigo 24.º e as alterações introduzidas aos artigos 4.º, 8.º, 11.º, 13.º, 24.º 28.º, 31.º, 32.º, 33.º, 34.º, 36.º e 46.º do Regulamento de Aplicação do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas”, do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, e do “Apoio à primeira implementação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas” da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, anexo à Portaria n.º 38/2009, de 18 de maio;

b) A 19 de junho de 2009, para as alterações e aditamentos efetuadas aos artigos 29.º e 39.º e ao anexo VIII do Regulamento de Aplicação do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas”, do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, e do “Apoio à primeira implementação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas” da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, anexo à Portaria n.º 38/2009, de 18 de maio;

c) A 1 de Abril de 2012, para a alteração efetuada ao artigo 12.º do Regulamento de Aplicação do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas”, do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, e do “Apoio à primeira implementação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas” da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, anexo à Portaria n.º 38/2009, de 18 de maio;

d) A 1 de janeiro de 2013, para as alterações efetuadas pelo artigo 1.º do presente diploma, ao título e aos artigos 1.º, 6.º, 35.º 43.º do Regulamento de Aplicação do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas”, do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, e do “Apoio à primeira implementação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas” da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, anexo à Portaria n.º 38/2009, de 18 de maio, bem como aos aditamentos introduzidos pelo artigo 3.º do presente diploma, com exceção do aditamento ao artigo 24.º.

Secretaria Regional dos Recursos Naturais.

Assinada em 29 de julho de 2013.

O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

Anexo

Regulamento de Aplicação do “Apoio à primeira florestação de terras agrícolas”, do “Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas”, e do “Apoio à primeira implementação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas” da Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, do Eixo 2: “Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013, abreviadamente designado por PRORURAL.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as regras de aplicação da Medida 2.4: “Gestão do Espaço Florestal”, Ação 2.4.1 “Investimentos para utilização sustentável das terras florestais”, do Eixo 2 – Melhoria do Ambiente e da Paisagem Rural, do PRORURAL, para a concessão dos seguintes apoios:

a) Apoio à primeira florestação de terras agrícolas;

- b) Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas;
- c) Apoio à primeira implementação de sistemas agroflorestais em terras agrícolas.

2. Os apoios referidos no número anterior enquadram-se, respetivamente, nos códigos comunitários 221, 222 e 223, previstos no ponto 7 do Anexo II do Regulamento (CE) n.º 1974/2006, da Comissão de 15 de dezembro de 2006.

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios previstos neste Regulamento visam, nomeadamente, os seguintes objetivos:

- a) Contribuir para um correto ordenamento do território;
- b) Contribuir para a proteção, valorização e gestão dos seus recursos naturais;
- c) Promover a melhoria do ambiente e da paisagem rural, através da instalação de estruturas florestais que contribuam para a prevenção de desastres naturais e a mitigação das alterações climáticas;
- d) Fomentar a diversidade de essências florestais nos povoamentos;
- e) Promover a expansão florestal em terras agrícolas e não agrícolas, incultos ou outras áreas agrícolas abandonadas, com arborizações de qualidade e ambientalmente bem adaptadas, nomeadamente em bacias hidrográficas de lagoas.

Artigo 3.º

Âmbito Geográfico de Aplicação

O presente Regulamento aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos da aplicação do presente Regulamento e para além das definições constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, entende-se por:

- a) Terra agrícola: toda a superfície onde atualmente é exercida a atividade agrícola ou que nos últimos 5 anos tenha sido objeto de uma atividade agrícola regular, englobando:
 - i) Terras aráveis – terrenos de cultura de cereais, leguminosas secas, hortícolas frescos, batatas, culturas industriais, plantas sachadas, culturas sob coberto, flores, plantas ornamentais, plantas forrageiras, sementes e propágulos, etc.;
 - ii) Hortas familiares;
 - iii) Pastagens, prados permanentes e áreas conhecidas regionalmente como “criações”;
 - iv) Culturas permanentes.
- b) Terra não agrícola: toda a superfície que se enquadre numa das seguintes situações:
 - i) Terra agrícola abandonada: toda a superfície agrícola onde não ocorra o uso frequente e regular da atividade agrícola há mais de 5 anos;

ii) Inculto: área onde o estrato arbóreo e arbustivo, com altura superior a 2 metros, atinge um grau de cobertura não superior a 30%.

c) Agricultor:

i) A pessoa singular que obtém, pelo menos, 25% do seu rendimento bruto, da atividade agrícola, dedicando-lhe, no mínimo, 25% do seu tempo total de trabalho;

ii) A Pessoa coletiva que, nos termos do respetivo estatuto, tem exclusivamente por objeto a atividade agrícola e cujos administradores ou gerentes, obrigatoriamente pessoas singulares e sócios da pessoa coletiva, dediquem mais de 25% do seu tempo total de trabalho à exploração onde exercem a atividade agrícola, dela retirando, no mínimo, 25% do seu rendimento global e desde que detenham, no seu conjunto, pelo menos, 10% do capital social.

d) Proteção individual: tubo de secção circular ou quadrangular, preso a um ou mais tutores, que contém a planta no seu interior, em rede, para defesa contra a fauna bravia ou doméstica, ou material translúcido, para proteção contra os elementos climáticos nas primeiras fases de desenvolvimento;

e) Rede viária: é constituída pelas estradas e caminhos que se destinam a garantir a transitabilidade na área de intervenção e, caso seja necessário, o acesso a esta, para todos os trabalhos de estabelecimento e futura manutenção do povoamento;

f) Rede divisional: é constituída por aceiros e arrifes que se destinam a compartimentar os povoamentos em blocos para fins de ordenamento, de proteção contra incêndios e para aumentar a acessibilidade ao interior dos povoamentos;

g) Relatório de acompanhamento técnico: relatório a emitir pelo técnico responsável pela elaboração e acompanhamento do projeto de investimento, comprovando a efetiva realização das opções técnicas propostas para o investimento e para os respetivos planos;

h) Plano Orientador de Gestão: plano de gestão dos povoamentos da área de incidência dos investimentos, onde são definidas todas as ações que dizem respeito às técnicas, métodos e práticas da condução do povoamento para determinado objetivo de exploração, prevendo, nomeadamente, a satisfação das normas legais em vigor em matéria de ambiente e o cumprimento das regras relativas às boas práticas florestais;

i) Plano de Gestão Florestal: o plano de gestão de utilização da zona florestal de incidência do investimento que integra os elementos e condições previstas para o Plano Orientador de Gestão e que contempla ainda para áreas superiores a 10 hectares, o seguinte:

i) Uma avaliação das potencialidades do espaço florestal, nomeadamente, a definição das áreas críticas do ponto de vista da sensibilidade à erosão e proteção dos recursos hídricos e sua importância ecológica, social e cultural;

ii) A definição das espécies a privilegiar, tendo em conta as potencialidades da estação;

iii) A identificação dos modelos de silvicultura e de gestão dos recursos.

j) Instalação do povoamento: período que decorre desde o início dos trabalhos de mobilização do solo até ao final da plantação;

l) Manutenção: operação silvícola a efetuar num povoamento recentemente instalado em terras agrícolas e em terras agrícolas abandonadas para assegurar a sua adaptação às condições edafo-climáticas da estação;

m) Auto de Fecho: o relatório elaborado pelos serviços operativos de ilha da Direção Regional dos Recursos Florestais (DRRF), que comprova a realização material do investimento aprovado, nomeadamente o início e/ou o fim dos trabalhos, e inclui a apreciação técnica das intervenções realizadas, avaliadas em termos qualitativos e quantitativos, a emitir após a apresentação do último pedido de pagamento;

n) Auto de Avaliação: o relatório a emitir pela DRRF, através dos respetivos serviços operativos de ilha, sempre que sejam apresentados pedidos de pagamento, com exceção do último, comprovando a realização material dos investimentos, nomeadamente a data de início dos trabalhos objeto de cada pedido de pagamento;

o) Relatório de Avaliação Final: o relatório que comprova a execução física e financeira dos investimentos aprovados, o cumprimento do Plano de Gestão Florestal e a viabilidade do povoamento, a emitir pela DRRF, após a emissão do auto de fecho;

p) Operação: projeto de investimento aprovado pela Autoridade de Gestão do PRORURAL, adiante designada por Autoridade de Gestão, e executado por um beneficiário;

.....q) Início da operação: dia a partir do qual começa a execução do investimento, sendo, em termos contabilísticos definido pela data da fatura mais antiga relativa a despesas elegíveis;

r) Termo da Operação: data da conclusão do projeto de investimento determinada no contrato de financiamento;

s) Produção múltipla: consiste na condução de um povoamento de castanheiro (*Castanea sativa*) ou nogueira (*Juglans regia*) em regime de alto fuste, garantindo-lhe um fuste limpo e direito de mais de dois metros, possuindo uma estrutura e um maneio exclusivamente florestal, sem condicionantes de crescimento em altura, sem utilização de rega, fitofármacos ou qualquer outro tipo de granjeios que não sejam os normais em qualquer povoamento florestal, para a produção mista de fruto e lenho, nos locais com características edáfo-climáticas para tal;

t) Sistema agro-florestal: Por sistemas agroflorestais, entendem-se sistemas de utilização das terras que combinem a exploração florestal e a exploração agrícola nas mesmas terras.

Artigo 5.º

Obrigações

1. Para além das obrigações previstas no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março, os beneficiários dos apoios previstos no presente Regulamento ficam obrigados, a:

a) Cumprir as Boas Práticas Florestais previstas no Anexo I a este Regulamento, que dele faz parte integrante;

b) Respeitar os objetivos da operação e cumprir o Plano de Gestão Florestal;

c) Manter as condições de elegibilidade e os requisitos que determinaram o cálculo do montante dos apoios;

d) Executar a operação nos termos e nos prazos fixados no contrato de financiamento;

e) Cumprir os normativos legais aplicáveis, comunitários, nacionais e regionais, em matéria de ambiente, igualdade de oportunidades e de contratação pública, quando aplicável;

f) Não afetar a outras finalidades, durante o período de vigência do contrato de financiamento, os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação sem prévia autorização da Autoridade de Gestão do PRORURAL, adiante designada por Autoridade de Gestão, não

podendo igualmente os mesmos ser locados, alienados ou por qualquer modo onerados, no todo ou em parte, sem a mesma autorização prévia;

g) Manter a sua situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

h) Manter as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;

i) Proceder à publicitação dos apoios que lhes forem atribuídos respeitando as disposições pertinentes do Anexo VI do Regulamento (CE) 1974/2006, da Comissão, de 15 de dezembro e demais legislação comunitária e nacional aplicável;

j) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efetuados através de conta bancária específica para o efeito;

l) Manter atualizado o registo de exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);

m) Por si, ou através dos seus representantes legais ou institucionais, permitir o acesso aos locais de realização da operação, e àqueles onde se encontrem os elementos e os documentos necessários, nomeadamente os de despesa, para o acompanhamento e controlo;

n) Proporcionar às entidades competentes as condições adequadas para o acompanhamento e controlo da operação nas suas componentes material, financeira e contabilística;

o) Fornecer todos os elementos necessários à caracterização e quantificação dos indicadores de realização e de resultado da operação apoiada;

p) Dispor de um processo relativo à operação, com toda a documentação relacionada com a apresentação e decisão do pedido de apoio e execução da operação, devidamente organizada;

q) Proceder à reposição dos montantes objeto de correção financeira decididos pelas entidades competentes, nos termos definidos pelas mesmas e que constarão da notificação formal da constituição de dívida.

r) Efetuar os pagamentos por transferência bancária, cheque, comprovados pelo respetivo extrato bancário.

2. Os beneficiários devem ainda conservar os documentos comprovativos das despesas e dos controlos relativos à operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, durante um período de três anos após o encerramento parcial ou da aceitação da Comissão sobre a declaração de encerramento do PRORURAL, consoante a fase em que o encerramento da operação tiver sido incluído.

Artigo 6.º

Condicionabilidade

Os beneficiários dos prémios à manutenção e à perda de rendimento de terras agrícolas florestadas ficam obrigados, em toda a área da exploração, ao cumprimento dos requisitos obrigatórios previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º e nos anexos II e III ao Regulamento (CE) n.º 73/2009, do Conselho, de 19 de janeiro, com a correspondente legislação regional.

CAPÍTULO II

APOIOS

SECÇÃO I

Tipologia e forma dos apoios

Artigo 7.º

Apoios elegíveis

Para efeitos do presente Regulamento são elegíveis os seguintes apoios:

a) Investimentos respeitantes:

- i) À instalação de povoamento em terras agrícolas, terras agrícolas abandonadas e incultos;
 - ii) À Construção e beneficiação de infraestruturas complementares (redes viárias e divisional) quando associadas aos investimentos mencionados na subálnea i), de modo a melhorar a gestão dos povoamentos, de acordo com o Anexo II ao presente Regulamento;
 - iii) À instalação de cortinas de abrigo para proteção de áreas de pastagem e de animais;
- b) Prémio à manutenção de terras agrícolas e terras agrícolas abandonadas;
- c) Prémio à perda de rendimento para as terras agrícolas.

Artigo 8.º

Forma dos apoios

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio em capital a fundo perdido ou prémio, participado em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento regional.

SECÇÃO II

Investimentos

Artigo 9.º

Tipologia dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção as seguintes entidades:

- a) Agricultores;
- b) Detentores de terras agrícolas;
- c) Associações Agrícolas e Florestais;
- d) Organizações de produtores florestais;
- e) Organismos da Administração Pública Regional, com competência em matéria de agricultura, florestas e ambiente.

Artigo 10.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

1. Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os candidatos que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam possuidores de terras agrícolas ou de terras não agrícolas;
- b) Apresentem um pedido de apoio com todas as informações e documentos exigidos no respetivo formulário, incluindo um projeto de investimento nos termos e condições previstas nos artigos 11.º e 12.º, do presente Regulamento;

- c) Encontrem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas;
 - d) Possuam o registo da exploração no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
 - e) Não estejam abrangidos por quaisquer disposições de exclusão resultantes do incumprimento de obrigações e não tenham prestado informações falsas ou viciado dados, de forma premeditada com o objetivo de obter um benefício indevido, na apresentação, na apreciação ou no acompanhamento de operações anteriores objeto de cofinanciamento comunitário realizadas desde o ano de 2000;
 - f) Comprometam-se a cumprir as obrigações constantes do presente regulamento e demais legislação aplicável.
2. Não são concedidos apoios a agricultores que beneficiem de apoio à reforma antecipada.

Artigo 11.º

Forma e requisitos dos projetos de investimento

1. Os projetos de investimento são apresentados nos formulários dos pedidos de apoio e contém, no mínimo, o seguinte:
- a) A descrição biofísica e das acessibilidades da área a intervencionar;
 - b) A descrição das ações a empreender, com destaque para os investimentos previstos, incluindo os respetivos orçamentos e a definição das opções técnicas propostas;
 - c) O Plano de Gestão Florestal;
 - d) Plano Orientador de Gestão;
 - e) A planta de localização da área a intervencionar, numa escala de 1:25 000 ou 1:10 000;
 - f) A cartografia da área a intervencionar, em escala não inferior a 1:5 000;
 - g) O registo da área a intervencionar no Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
 - h) Uma declaração do técnico responsável pela elaboração do projeto de investimento, na qual este se compromete a realizar o acompanhamento da sua execução, bem como a elaborar os relatórios de acompanhamento que devem acompanhar os pedidos de pagamento.
2. A cartografia da área a intervencionar pode ser fornecida pelos Serviços Operativos da DRRF, a requerimento do candidato e previamente à apresentação do pedido de apoio.

Artigo 12.º

Condições de elegibilidade do projeto de investimento

1. Podem ser concedidos apoios para a execução de projetos de investimento que satisfaçam as seguintes condições:
- a) Enquadrem-se, pelo menos, num dos objetivos previstos no artigo 2.º;
 - b) Incidam numa área igual ou superior a 0.5 hectares;
 - c) Digam respeito aos investimentos previstos na alínea a) do artigo 7.º do presente Regulamento;
 - d) Digam respeito às espécies elegíveis que constam do Anexo III ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante;

e) Cumpram as disposições legais comunitárias, nacionais e regionais, aplicáveis, designadamente em matéria de contratação pública, de apoios estatais, de licenciamento e de autorizações e pareceres exigíveis emitidos por entidades externas à Autoridade de Gestão.

f) Obedeçam a critérios de racionalidade técnica;

g) Razoabilidade dos custos propostos;

h) Contenham toda a informação exigida no artigo 11.º.

2. Os apoios a conceder aos organismos da Administração Pública Regional abrangem apenas as terras agrícolas de que forem proprietários.

3. Não são concedidos apoios à florestação para a plantação de árvores de Natal.

Artigo 13.º

Despesas elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas:

a) As mencionadas no Anexo II ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, de acordo com as especificações e os montantes máximos elegíveis nele previstos e justificáveis em função das tabelas dos custos unitários constantes do Anexo IV;

b) As despesas relativas à elaboração e acompanhamento técnico do projeto de investimento até ao limite de 4% do montante total elegível do investimento, e até ao montante máximo de € 4.000,00;

d) As despesas relativas à construção e beneficiação de infraestruturas complementares à área de intervenção, até ao montante de 15% do custo total elegível dos investimentos;

e) As contribuições em espécie, no caso de trabalho próprio e familiar e da utilização de máquinas próprias, voluntário não remunerado, sendo o seu valor calculado com base no tempo gasto e a remuneração para trabalho equivalente, sendo estas despesas apenas cofinanciadas até ao montante máximo elegível correspondente ao valor da despesa privada relativa à operação com exclusão do IVA.

2. Para efeitos do disposto na alínea e) do número anterior, o trabalho voluntário não remunerado só é considerado se for prestado pelo beneficiário, o cônjuge ou parente ou afim do 1.º grau da linha reta

Artigo 14.º

Despesas não elegíveis

Consideram-se não elegíveis as seguintes despesas:

a) As despesas com a aquisição de bens de equipamento em estado de uso;

b) Os juros das dívidas;

c) IVA.

Artigo 15º

Valor dos apoios

Os apoios são calculados em percentagem do custo total elegível dos investimentos propostos, nos termos do Anexo V ao presente Regulamento que dele faz parte integrante.

SECÇÃO III

Prémio à manutenção

Artigo 16.º

Tipologia dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção as seguintes entidades:

- a) Agricultores;
- b) Detentores de terras agrícolas;
- c) Associações Agrícolas e Florestais;
- d) Organizações de produtores florestais.

Artigo 17.º

Condições de elegibilidade dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os candidatos que satisfaçam as condições, estabelecidas no artigo 10.º, com as necessárias adaptações, e sejam beneficiários dos apoios previstos na secção anterior, com projetos de investimentos concluídos.

Artigo 18.º

Fim e condições de elegibilidade do prémio

1. O prémio à manutenção destina-se a cobrir as despesas decorrentes das operações de manutenção das superfícies arborizadas, nas terras agrícolas e nas terras agrícolas abandonadas.
2. Atribuição do prémio depende, da apresentação do pedido de apoio/pagamento anual, do cumprimento do contrato de financiamento para atribuição de apoios ao investimento, bem como do cumprimento das obrigações assumidas para o financiamento desses projetos.

Artigo 19.º

Forma e valor do prémio

1. O prémio é atribuído de acordo com os montantes que constam no Anexo VI deste regulamento e do qual faz parte integrante.
2. Em povoamentos constituídos por várias espécies, o valor do prémio será proporcional à área ocupada por cada espécie.
3. O prémio à manutenção é concedido anualmente, durante um período de 5 anos, com início no ano seguinte ao ano da conclusão física da operação.

SECÇÃO IV

Prémio à perda de rendimento

Artigo 20.º

Tipologia dos beneficiários

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção as seguintes entidades:

- a) Agricultores;
- b) Detentores de terras agrícolas;
- c) Associações Agrícolas e Florestais;
- d) Organizações de produtores florestais.

Artigo 21.º

Condições de elegibilidade

Podem beneficiar dos apoios previstos na presente Secção os candidatos que satisfaçam as condições, estabelecidas no artigo 10.º, com as necessárias adaptações e sejam beneficiários dos apoios previstos na secção II, com projetos de investimentos objeto dos apoios previstos na secção anterior.

Artigo 22.º

Fins e condições de elegibilidade do prémio

1. O prémio à perda de rendimento destina-se a cobrir da perda de rendimentos decorrentes da florestação das terras agrícolas.
2. Atribuição do prémio depende, da apresentação do pedido de apoio/pagamento anual, do cumprimento do contrato de financiamento para atribuição de apoios ao investimento, bem como do cumprimento das obrigações assumidas para o financiamento desses projetos.

Artigo 23.º

Forma e valor do prémio

1. O prémio à perda de rendimento é concedido anualmente, com início no ano seguinte ao do início da instalação do povoamento, e durante um período máximo de:
 - a) 10 anos para os projetos de arborização destinados à produção múltipla;
 - b) 15 anos para os projetos de arborização conduzidos em regime de alto fuste.
2. O valor do prémio depende do tipo de beneficiário e de investimento a realizar de acordo com o Anexo VII deste Regulamento e do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS

SECÇÃO I

Investimentos

SUBSECÇÃO I

Pedidos de apoio

Artigo 24.º

Apresentação dos pedidos de apoio

1. Os pedidos de apoio são efetuados, por via eletrónica, através dos formulários disponíveis no portal do PRORURAL (<http://prorural.azores.gov.pt>).

2. Nos 30 dias seguintes, os candidatos devem dirigir-se aos Serviços Operativos da DRRF ou à Autoridade de Gestão se o candidato for a DRRF, e entregar em duplicado (original e uma cópia) o formulário do pedido de apoio devidamente assinado e acompanhado de todos os documentos indicados nas respetivas instruções, sendo esta a data considerada como da sua apresentação.

3. Findo o prazo referido no número anterior, a entrega eletrónica dos pedidos de apoio caduca.

4. Em alternativa ao disposto no n.º 1, o processo de candidatura pode ser remetido por correio registado, para os Serviços Operativos da DRRF ou à Autoridade de Gestão consoante o caso, sendo a data de registo dos correios considerada para o cômputo dos 30 dias, e a data de receção como a data de apresentação do pedido.

5. Excecionalmente, em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos formulários indicados no n.º 1 em suporte de papel.

6. Os pedidos de apoio podem ser apresentados durante todo o ano até que se verifiquem restrições orçamentais, e após a verificação daquelas restrições, em períodos a definir por despacho do secretário Regional dos Recursos Naturais aos quais estará associada uma dotação orçamental.

7. Considera-se que se verificam restrições orçamentais quando 95% da dotação do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) alocada à Medida objeto do presente Regulamento estiver comprometida com as aprovações realizadas e efetivada a respetiva contratação.

8. A elaboração dos pedidos de apoio é efetuada sobre a responsabilidade de um técnico, com formação superior, bacharelato ou equiparado, na área da agricultura e/ou silvicultura.

Artigo 25.º

Análise de pedidos de apoio

1. A DRRF ou a Autoridade de Gestão, consoante o caso, procede à análise dos pedidos de apoio, que compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do disposto no artigo 24.º, do Regulamento (UE) n.º 65/2011 da Comissão, de 27 de janeiro, os quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário e da operação.

2. O controlo administrativo incluirá, pelo menos, uma visita ao local de investimento, por pedido de apoio, a fim de verificar a sua elegibilidade, sendo emitido o respetivo auto.

3. Após a conclusão da análise de um pedido de apoio, a entidade que analisou o pedido emite um parecer técnico e uma proposta de decisão devidamente fundamentada, sendo esta enviada ao Gestor do PRORURAL.

4. As propostas de decisões desfavoráveis são objeto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sendo confirmadas ou revistas de acordo com os resultados dos procedimentos realizados.

Artigo 26.º

Decisão sobre os pedidos de apoio

1. A Autoridade de Gestão emite a sua decisão sobre um pedido de apoio nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de março, após a receção do respetivo parecer técnico e da proposta da decisão, mencionados no n.º 2 do artigo anterior.
2. As decisões sobre os pedidos de apoio são submetidas a homologação do Secretário Regional dos Recursos Naturais, nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de março.
3. São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os critérios de elegibilidade ou para os quais não exista cobertura orçamental para assegurar o seu financiamento.
4. As decisões são comunicadas aos interessados após a respetiva homologação.

Artigo 27.º

Alteração dos Pedidos de Apoio

1. Para além do previsto no n.º 2 do artigo n.º 30, só são permitidas alterações às operações em casos excecionais e devidamente justificados, mediante a apresentação de requerimento, devidamente acompanhado dos documentos comprovativos da alteração solicitada, a autorizar pela Autoridade de Gestão.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, até à decisão dos pedidos de apoio pela Autoridade de Gestão, as alterações seguem os procedimentos previstos nos nºs 1 a 4, do artigo 24.º.
3. A alteração do pedido de apoio nunca pode implicar o aumento dos apoios atribuídos.

Artigo 28.º

Crítérios de seleção dos pedidos de apoio

1. O controlo administrativo inclui a aplicação dos critérios de seleção, constantes do anexo VIII ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo selecionados para decisão os pedidos que preencham todos os requisitos de elegibilidade e obtenham 15 valores pela aplicação dos referidos critérios.
2. Os pedidos de apoio que não atinjam 15 valores após a aplicação dos critérios de seleção ou em relação aos quais não exista cobertura orçamental são decididos desfavoravelmente.
3. Quando se verificarem restrições orçamentais, nos termos descritos nos nºs 6 e 7, do artigo 24.º, os pedidos são ordenados por ordem decrescente da pontuação obtida pela aplicação dos critérios de seleção e decididos por essa ordem até ao limite orçamental previsto no aviso de abertura para apresentação dos pedidos de apoio.
4. Em caso de igualdade, os pedidos são ordenados em função da data da sua apresentação com todas as informações e documentos exigidos, sendo submetidos a decisão de acordo com a hierarquia definida e a dotação orçamental prevista na abertura dos períodos para a apresentação dos pedidos de apoio

SUBSECÇÃO II

Contratação e execução material

Artigo 29.º

Contrato de financiamento

1. A atribuição dos apoios efetua-se ao abrigo de contratos de financiamento escritos a celebrar entre o beneficiário e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., adiante designado por IFAP, ou a entidade em quem este delegue esta função.
2. Após a receção do contrato de financiamento o beneficiário dispõe de um prazo de 30 dias para a devolução do mesmo, devidamente firmado, e acompanhado, quando aplicável, da documentação comprovativa das condicionantes pré-contratuais.
3. A não devolução do contrato no prazo estipulado no número anterior, determina a caducidade da decisão de aprovação, salvo caso devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão.

Artigo 30.º

Execução das operações

1. A execução material das operações deve iniciar-se no prazo máximo de seis meses a contar da data de celebração do contrato de financiamento e estar concluída no prazo máximo de dois anos a contar da mesma data, o mais tardar até 30 de junho de 2015.
2. Em casos excecionais e devidamente justificados, a Autoridade de Gestão, pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior, não podendo o período de prorrogação ser superior a um ano.
3. A execução da operação só pode ter início após a apresentação do pedido de apoio, com exceção da execução dos investimentos na elaboração do projeto de investimento e outros, desde que as respetivas despesas sejam realizadas nos três meses anteriores à apresentação do pedido de apoio.

SUBSECÇÃO III

Pedidos de pagamento

Artigo 31.º

Apresentação dos Pedidos de Pagamento

1. Os pedidos de pagamento, são apresentados por via eletrónica, no Portal do IFAP, IP, (www.ifap.pt), devendo ser entregues ou remetidos por correio registado para a DRRF ou Autoridade de Gestão, consoante o caso, nos 30 dias seguintes, em duplicado, (original e uma cópia), devidamente assinados, acompanhados dos documentos comprovativos das despesas efetuadas e do relatório de acompanhamento técnico.
2. Findo o prazo previsto no número anterior, a entrega eletrónica dos pedidos de pagamento caduca.

3. Excecionalmente, e em casos devidamente justificados, pode ser permitida a apresentação dos pedidos de pagamento em suporte de papel.

4. O pedido de pagamento reporta-se às despesas efetivamente realizadas e pagas.

5. Podem ser apresentados até quatro pedidos de pagamento por operação, tendo lugar o primeiro após a realização de, pelo menos, 25% do custo total elegível da operação e as restantes de acordo com a natureza e o ritmo da realização dos investimentos.

6. Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores, através da apresentação de faturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.

7. Apenas são aceites os pagamentos efetuados por transferência bancária, cheque e débito em conta, comprovados pelo respetivo estrato bancário demonstrativo do pagamento.

Artigo 32.º

Análise dos pedidos de pagamento e autorização da despesa

1. A DRRF ou a Autoridade de Gestão, consoante o caso, procede à análise dos pedidos de pagamento, que abrange a realização dos respetivos controlos administrativos, sendo que, estes controlos incluem, nomeadamente, a verificação:

a) Da entrega dos produtos e serviços cofinanciados;

b) Da realidade da despesa declarada;

c) Da operação concluída, por comparação com a operação para a qual o pedido de apoio foi apresentado e concedido.

2. O controlo administrativo incluirá pelo menos, uma visita ao local de investimento, e por pedido de pagamento, a fim de verificar a sua realização, sendo emitido o respetivo auto

3. Completada a análise de um pedido de pagamento, a DRRF emite e transmite à Autoridade de Gestão o respetivo relatório de análise, que incluirá, designadamente, o apuramento da despesa elegível e a determinação do montante a pagar ao beneficiário.

4. Após a receção do relatório de análise referido no n.º anterior, a Autoridade de Gestão procede à validação da despesa e à emissão da respetiva autorização, comunicando esta última ao organismo pagador.

Artigo 33.º

Pagamentos aos beneficiários

O pagamento dos apoios aos beneficiários é efetuado pelo IFAP, nos termos das cláusulas contratuais.

SECÇÃO II

Prémio à manutenção e à perda de rendimento

Artigo 34.º

Apresentação dos pedidos

O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio/pagamento é, anualmente, objeto de Despacho Normativo do membro do Governo com competência em matéria de agricultura, aplicando-se para o efeito o disposto no Regulamento (UE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de

janeiro, e tendo em conta o Sistema Integrado de Gestão e Controlo previsto no Regulamento (CE) n.º 1122/2009, da Comissão, de 30 de novembro.

Artigo 35.º

Formalização dos pedidos de apoio/pagamento

1. Os pedidos de apoio/pagamento são formalizados anualmente junto dos Serviços de Ilha do departamento do governo com competência em matéria de agricultura, por transmissão eletrónica de dados e autenticação com a senha atribuída para o efeito.
2. Aquando da apresentação dos pedidos de apoio/pagamentos o candidato deve declarar toda a área da exploração.
3. Nos anos seguintes ao da formalização do pedido de apoio/pagamento, o beneficiário deve confirmar ou retificar as declarações constantes do mesmo.

Artigo 36.º

Análise e decisão dos pedidos

1. A DRRF ou a Autoridade de Gestão, consoante o caso, procede à análise dos pedidos, que compreende a realização de controlos administrativos, nos termos do disposto no do Regulamento (UE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro, os quais incluem, nomeadamente, a verificação da elegibilidade do beneficiário e da operação.
2. A decisão dos pedidos de apoio/pagamento compete à Autoridade de Gestão do PRORURAL

Artigo 37.º

Base de cálculo do apoio

1. No caso de se verificar que a superfície determinada é superior à declarada no pedido de apoio/pagamento, será utilizada para cálculo a superfície declarada.
2. Sem prejuízo das reduções e exclusões previstas no Capítulo V, se for verificado que a superfície declarada no pedido de apoio/pagamento é superior à determinada, o apoio será calculado com base na superfície determinada.

Artigo 38.º

Cobertura orçamental e critérios de seleção dos pedidos

1. Só podem ser concedidos apoios quando o respetivo encargo tiver cabimento na dotação orçamental prevista para a respetiva medida.
2. Se o montante elegível exceder a dotação orçamental existente, os pedidos de apoio/pagamento serão hierarquizados de forma decrescente de acordo com a pontuação obtida na aplicação dos critérios de seleção definidos para a componente investimentos desta Medida.
3. Após ordenação dos pedidos de apoio/pagamento e de acordo com o estabelecido no número anterior, verificando-se uma situação de igualdade entre pedidos, estes serão

hierarquizados por ordem da data da sua apresentação, com todas as informações e documentos exigidos.

Artigo 39.º

Pagamentos aos beneficiários

1. O pagamento dos apoios aos beneficiários é efetuado anualmente pelo IFAP, ou pela entidade em quem for delegada tal função.

2. O pagamento é efetuado após a conclusão dos controlos administrativos e in loco, podendo ser paga uma parte do apoio após conclusão dos controlos administrativos, de acordo com o disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro.

CAPÍTULO IV

CONTROLO

Artigo 40.º

Controlos *in loco* e *ex post*

1. As operações de implantação são sujeitas a:

a) Controlos in loco, durante a sua execução, nos termos previstos nos artigos 25.º e seguintes do Regulamento (UE) n.º 65/2011, de 27 de janeiro;

b) Controlos ex-post, até 5 anos após a data da assinatura do contrato de financiamento e em qualquer caso até ao termo da operação de investimento, nos termos previstos no artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 65/2011, de 27 de janeiro .2. Os prémios à manutenção e à perda de rendimento são sujeitos a controlos in loco durante a sua execução, nos termos previstos nos artigos 12.º e seguintes do (UE) n.º 65/2011, de 27 de janeiro6.

CAPÍTULO V

REDUÇÕES E EXCLUSÕES

SECÇÃO I

Apoios ao Investimento

Artigo 41.º

Reduções e Exclusões

1. Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detetada, nomeadamente no âmbito, dos controlos realizados, são aplicáveis ao beneficiário as reduções e as exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 65/2011, da Comissão de 27 de janeiro.

2. O incumprimento das obrigações legais ou contratuais do beneficiário por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução ou modificação unilateral do contrato, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de março.

SECÇÃO II

Prémio à manutenção e à perda de rendimento

Artigo 42.º

Reduções e Exclusões

1. Nos casos de divergência entre as áreas declaradas e as áreas determinadas em sede de controlo aplicam-se as reduções e exclusões previstas no Regulamento (UE) n.º 65/2011, da Comissão, de 27 de janeiro.

2. Para efeitos do número anterior, os beneficiários devem restituir os apoios recebidos indevidamente, sendo o montante a devolver calculado com base na diferença entre a área paga e a área determinada

3. O incumprimento do Plano de Gestão Florestal determina uma redução de 20% do apoio.

4. O incumprimento das Boas Práticas Florestais, previstas no Anexo I ao presente Regulamento, determina uma redução de 5% por compromisso, do montante total do apoio no ano em causa.

5. A reincidência do incumprimento previsto no nº 3 determina dá lugar, por cada vez que ocorra, a uma sucessiva duplicação da percentagem aplicável, determinando, quando igual ou superior a 100 %, a devolução total do apoio recebido anteriormente e a exclusão dos apoios, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

6. A reincidência do incumprimento de qualquer um dos compromissos previstos no nº 4 dá lugar, por cada vez que ocorra, a uma sucessiva duplicação da percentagem aplicável, determinando, quando igual ou superior a 100 %, a devolução total do apoio recebido anteriormente e a exclusão dos apoios, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis.

7. As reduções de ajudas previstas são também aplicáveis aos montantes já pagos nos anos anteriores por esses compromissos.

8. O incumprimento pelos beneficiários dos requisitos à condicionalidade determina a redução do montante do apoio nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43.º

Transmissão de área candidata

1. O beneficiário pode transmitir a totalidade ou parte da área objeto de pedido de apoio durante o período de concessão do apoio, mediante autorização da Autoridade de Gestão, sem devolução de apoios, desde que o novo detentor assuma os compromissos pelo período remanescente e se encontrem reunidos os critérios de elegibilidade.

2. A transmissão da área objeto de pedido de apoio ao prémio à manutenção ou perda de rendimento obriga à correspondente alteração da mesma, aquando da apresentação do pedido de pagamento anual.

Artigo 44.º

Prazos

1. A homologação da decisão sobre um pedido de apoio pelo Secretário Regional dos Recursos Naturais, decorrerá no prazo máximo de 180 dias após a sua apresentação.
2. Os prazos previstos no presente regulamento incluem os sábados, domingos e feriados.
3. Sempre que forem solicitados aos candidatos documentos ou informações em falta, os prazos previstos no presente Regulamento, são suspensos até à apresentação dos mesmos.

Artigo 45.º

Legislação subsidiária

Aos casos omissos no presente diploma aplica-se subsidiariamente o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho de 20 de setembro de 2005, o Decreto-Lei n.º 37-A/2008 de 5 de março e restante legislação complementar.

Artigo 46.º

Disposições transitórias

1. São elegíveis as despesas efetuadas após 1 de janeiro de 2007, desde que os candidatos apresentem os respetivos pedidos de apoio até 31 de julho de 2009.
2. Para as despesas apresentadas nas condições previstas no número anterior não se aplica o disposto na alínea r), do n.º1 do artigo 5.º .

Anexo I

Boas práticas florestais

1. Utilização de espécies e proveniências adaptadas à estação.
2. Utilização de plantas de qualidade produzidas nos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais. Para as situações em que esteja previsto a compra de plantas e/ou sementes exteriores aos viveiros da Direção Regional dos Recursos Florestais, então estas devem ser certificadas de acordo com as espécies constantes do Decreto-lei nº 205/2003 de 12 de setembro e respetiva regulamentação.
3. Aproveitamento da regeneração natural existente na exploração a florestar, enquadrando-a nos objetivos de projeto sempre que se encontre em bom estado vegetativo.
4. Criação de faixas ou manchas de descontinuidade, preferencialmente ao longo das redes viária e divisional, das linhas de água e de cumeada e dos vales, utilizando nomeadamente espécies arbóreas ou arbustivas com baixa inflamabilidade e combustibilidade comunidades herbáceas ou, ainda, mantendo a vegetação natural.
5. Nas faixas de proteção às linhas de água não efetuar nenhuma mobilização do solo.
6. Conservação de maciços arbóreos, arbustivos e/ou de exemplares notáveis de espécies classificados ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A de 24 de agosto e legislação subsidiária.
7. Conservação de habitats classificados segundo a diretiva habitats, florestais ou não.
8. As mobilizações do solo não localizadas devem ser executadas segundo as curvas de nível; no entanto, poderá a operação de ripagem não obedecer a essa regra, se seguida de uma operação final de vala e câmoros executada segundo as curvas de nível.

9. Em silvicultura de menores espaçamentos - entrelinhas < 3m - e declives superiores a 20%, manter a vegetação existente por um período mínimo de 2 anos, através de faixas não intervencionadas, com largura mínima de 0,5m, dispostas em curvas de nível.

10. Em silvicultura de maiores espaçamentos - entrelinhas > 3m – manter em todas as entrelinhas, por um período mínimo de 2 anos, faixas não intervencionadas dispostas em curvas de nível, com a largura mínima de 1m, que preservem a vegetação existente.

11. Utilizar apenas produtos fitofarmacêuticos (PFF) homologados pelo Ministério da Agricultura Desenvolvimento Rural e das Pescas e constantes da lista de proteção integrada. É sempre obrigatória a conservação dos comprovativos de aquisição de PFF e de fertilizantes.

12. Os PFF não se devem aplicar a menos de 10 metros de linhas ou captação de água, devendo o seu manuseamento e armazenamento efetuar-se em local seco e impermeabilizado, igualmente a uma distância mínima de 10 metros de linhas ou captação de água.

13. Recolher os resíduos – embalagens (incluindo contentores de plantas, sacos plásticos, caixas diversas, etc.), restos de produtos, águas de lavagem de máquinas e óleos – dos locais de estação, de preparação de produtos e das áreas de arborização, para locais devidamente apropriados.

14. Não destruir locais de valor arqueológico, patrimonial ou cultural, bem como infraestruturas tradicionais (muretes, poços, levadas, etc.) que contenham esses valores.

15. Em parceria com as autoridades competentes – autarquias, Direção Regional Ambiente – proceder à remoção de depósitos de entulhos e outros resíduos que possam contaminar a espécie a instalar.

Anexo II

Montantes máximos elegíveis

Descrição	Montante Máximo (euros)
Espécies folhosas ou povoamentos mistos com mais 50% de Folhosas	5 800/ha
Espécies Resinosas	5 600/ha
Espécies Endémicas	5 900/ha
Instalação de Cortinas de Abrigo	5 780/ha
Vedação Colectiva	2 900 €/ha
Protecção Individual	4 300/ha
Construção de Rede Viária	22 500/ km
Beneficiação de Rede Viária	8 500/km
Construção de rede divisional	4 800 €/Km
Beneficiação de rede divisional	3 500 €/Km
Elaboração e acompanhamento da execução do projecto	4 000

Condições de elegibilidade das redes viária e divisional

	Densidade máxima admissível
Rede viária	50 m/ha
Rede divisional	30 m/ha

Anexo III

Espécies elegíveis ¹

Folhosas	Resinosas	Espécies de crescimento rápido
<i>Acacia melanoxylon</i>	<i>Abies</i> sp	<i>Populus</i> sp ²
<i>Acer</i> sp	<i>Cupressus</i> sp	
<i>Betula</i> sp	<i>Pinus</i> sp	
<i>Quercus</i> sp	<i>Cryptomeria japonica</i>	
<i>Castanea sativa</i>	<i>Picea</i> sp	
<i>Fagus silvatica</i>	<i>Pseudotsuga menziessi</i>	
<i>Myrica faya</i>	<i>Chamaecyparis lawsoniana</i>	
<i>Juglans regia</i>	<i>Sequoia sempervirens</i>	
<i>Juglans nigra</i>	<i>Thuja plicata</i>	
<i>Robinia pseudoacacia</i>	<i>Juniperus brevifolia</i>	
<i>Persea indica</i>		
<i>Picconia azorica</i>		
<i>Taxus baccata</i>		
<i>Paulownia tomentosa</i>		
<i>Frangula azorica</i>		
<i>Fraxinus</i> sp		
<i>Platanus</i> sp		

1. A utilização de outras espécies que não constem do quadro acima, será considerada elegível, desde que a sua percentagem não ultrapasse 25% da área do projeto.

No caso específico de investimentos nas áreas com planos de ordenamentos de bacias hidrográficas, poderão ainda considerar-se elegíveis as espécies preconizadas nestes mesmos planos.

2. O Choupo é a espécie de rápido crescimento que será considerada elegível quando explorada em revoluções iguais ou superiores a 20 anos e desde que satisfaça as exigências previstas na legislação Regional e Nacional.

Anexo IV

Tabela 1 – Matriz das Infraestruturas Florestais

INFRAESTRUTURAS FLORESTAIS
unidade: Km

CAMINHOS	OBSERVAÇÕES		h / km	hp	hp total	custo / h	custo / km	Condições de trabalho
Abertura de caminhos	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	117	120	14040	75,00	8775,00	a) declive < a 10% de 0 a 5% b) substrato rochoso facilmente desagregável
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	200	120	24000	75,00	15000,00	a) declive transversal > a 25 % b) substrato rochoso dificilmente desagregável
Beneficiação de caminhos à lâmina	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	8	120	960	75,00	600,00	a) caminho pouco degradado, sem alargamento
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	120	1200	75,00	750,00	a) caminho muito degradado, com alargamento
Macadamização (*)	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	47	120	5640	75,00	3525,00	a) caminho pouco degradado, sem alargamento
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	58	120	6960	75,00	4350,00	a) caminho muito degradado, com alargamento

(*) Na operação macadamização está contabilizado que para um caminho de 3,5 m de largura, com 0,3 m de altura, é necessário 1050 m³ de cascalho, sendo que cada m³ tem um custo unitário de 3,00 €

Nas t/h/km, estão contabilizados 2 e 4 horas para os valores mínimos e máximos, respectivamente, referente à compactação.

Tabela 2 – Matriz das Operações Moto manuais

OPERAÇÕES MOTOMANUAIS

Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		jorna/ha	jorna	custo/ha	Condições de trabalho
Limpeza de infestantes	Mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	70	210,00	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro < a 10 cm d) % de coberto < a 25%
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	6	70	420	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com diâmetro > a 30 cm d) % de coberto > a 50%
Controlo de densidade excessiva	Mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1	70	70	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura < a 0,5 m d) n.º de plantas/ha < a 3 000 e) plantas c/ h < a 1 m
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	12	70	840	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m d) n.º de plantas/ha > a 10 000 e) plantas c/ h > a 2 m
Limpeza de infestantes com motorizador a	Mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MÍNIMO (Euros)	4	70	280	a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) plantas invasoras c/ h < a 0,5 m
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	12	70	840	a) declive > a 25 % b) grau de pedregosidade > a 50% c) plantas invasoras c/ h > a 1,5 m
Tratamento fitossentético	mão de obra, incluindo equipamento (motorizador)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	70	210	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 10 % b) grau de pedregosidade < a 10% c) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h < a 0,5 m d) n.º de plantas/ha < a 3 000
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	8	70	560	
	Mão de obra, incluindo equipamento (pulverizador manual)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	5	45	225	
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	45	450	

O custo de mão-de-obra com equipamento inclui o custo da jorna bem como o custo do equipamento com a respetiva amortização.

Tabela 2 - Matriz das Operações Moto manuais

OPERAÇÕES MOTOMANUAIS			referência :unidade			
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		un./jorna	jorna	custo/un	Condições de trabalho
Poda de formação	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MINIMO (Euros)	150	70,00	0,47	a) declive de 0 a 10 % b) diametro à altura do peito < 8 cm
		CUSTO MAXIMO (Euros)	60	70,00	1,17	a) declive > a 25 % b) diametro à altura do peito > 16 cm
Desramação	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MINIMO (Euros)	290	70,00	0,30	a) declive de 0 a 10 % b) altura de desramação < a 1,5m c) diametro dos ramos no colo < a 3,0 cm
		CUSTO MAXIMO (Euros)	60	70,00	1,17	a) declive > a 25 % b) altura de desramação > a 3 m c) diametro dos ramos no colo > a 5,0 cm
Poda sanitária	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MINIMO (Euros)	46	70,00	1,75	a) declive de 0 a 10 % b) % da copa afectada < a 20% c) diametro de projecção da copa < a 5m
		CUSTO MAXIMO (Euros)	26	70,00	3,50	a) declive > a 25 % b) % da copa afectada > a 50% c) diametro de projecção da copa > a 9 m
Seleção de varas de eucalipto ou de castanheiro	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MINIMO (Euros)	600	70,00	0,12	a) declive de 0 a 10 % b) nº de varas / lotça < a 6 c) idade das varas até 3 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura até 40 cm
		CUSTO MAXIMO (Euros)	250	70,00	0,28	a) declive > a 25 % b) nº de varas / lotça > a 7 c) idade das varas > a 4 anos d) vegetação herbácea e/ou arbustiva com altura > a 80 cm
Redução de densidade em povoamentos mediantemente desenhovidos (> 8 anos)	mão de obra, incluindo equipamento	CUSTO MINIMO (Euros)	250	70,00	0,28	a) declive de 0 a 10 % b) grau de podrecidade < a 10% c) diametro à altura do peito < a 6 cm d) Resinosas
		CUSTO MAXIMO (Euros)	120	70,00	0,58	a) declive > a 25 % b) grau de podrecidade > a 50% c) diametro à altura do peito > 16 cm e) Pitosas

CUSTOS MÁXIMOS DE REFERÊNCIA ADMISSÍVEIS

TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS

COMBATE À FITÓFTORA (*Phytophthora cinnamomi*) POR INJEÇÃO

6,0 € / injeção (incluindo o fitofármaco)

NOTA: No caso de situações intermédias, no que respeita às condições de trabalho, deverá recorrer-se à fórmula de cálculo para o valor estimado de tempo de trabalho e/ou de rendimento de trabalho, constante das matrizes de referência para as operações de (re) arborização.

Tabela 3 – Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	Condições de trabalho
Limpeza de mato com corta matos de facas ou correntes	Tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,00	90	270	43,31	129,93	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < 10% c) vegetação herbícea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,75	90	450	43,31	162,41	a) declive > 25 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm > 50% c) vegetação herbícea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m
Limpeza de mato com corta matos de martelos	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	4,00	90	360	43,31	173,24	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < 10% c) vegetação herbícea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	7,00	90	630	43,31	303,17	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbícea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m
Limpeza de mato com grade de discos	tractor industrial c/ grade pesada	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,00	140	280	59,52	119,04	a) declive de 0 a 10 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm < 10% c) vegetação herbícea e/ou arbustiva até 0,5 m de altura
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	5,50	140	770	59,52	327,36	a) declive > 25% b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) vegetação herbícea e/ou arbustiva com altura > a 1,5 m

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas
OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Gradagem de vegetação espontânea pouco desenvolvida	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,5	90	135	43,31	64,97	a) declive de 0 a 5 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm < a 10% c) vegetação herbícea com altura < a 0,3 m
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	90	225	43,31	108,28	a) declive > a 25 % b) % de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > a 50 % c) vegetação herbícea com altura > a 0,5 m
Gradagem de decloramento	tractor industrial com grade pesada (220 kg/ disco)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	140	140	59,52	59,52	a) declive de 0 a 5 % b) solos com textura argilo-arenosa
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	140	210	59,52	89,28	a) declive > a 25 % b) solos com textura argiloso
Rpagem a 3 m com 1 dente, a >= 60 cm (*)	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,7	160	432	68,02	183,65	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 5 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm < a 10% c) solos com textura franca; d) substrato rochoso facilmente desagregável ou horizontes de compactidade reduzida; e) Profundidade de rpagem < a 30 cm.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,0	160	640	68,02	272,08	
Rpagem a 3 m com 2 dentes, a >= 60cm (*)	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,3	160	528	68,02	224,47	Custo Máximo: a) declive > a 25 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) solos com textura argilosa; d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes de compactidade elevada; e) profundidade de rpagem >= a 40 cm
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,7	160	752	68,02	319,69	
Rpagem a 3 m com 3 dentes, a >= 40 cm (*)	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	4,0	160	640	68,02	272,08	Custo Máximo: a) declive > a 25 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50% c) solos com textura argilosa; d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes de compactidade elevada; e) profundidade de rpagem >= a 40 cm
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	5,0	160	960	68,02	408,12	

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo / h	custo / ha	condições de trabalho
Subsolagem a 3 m com 1 dente, equipado com aiveca	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,0	160	320	66,02	136,04	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 5 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%; c) solos c/ textura franca d) substrato rochoso de fácil desagregação ou horizontes de reduzida compactidade.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	160	400	66,02	170,05	
Subsolagem a 3 m com 3 dentes, dos quais os 2 exteriores equipados com aiveca	tractor industrial	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,0	160	480	66,02	204,06	Custo Máximo: a) declive > a 25%; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100mm > a 50 %; c) solos c/ textura argilosa d) substrato rochoso de difícil desagregação ou horizontes com elevada compactidade.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4,5	160	720	66,02	306,09	
Vale e cômico a 3 m com 30 cm de profundidade ("")	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	80	80	36,72	36,72	a) declive de 0 a 5 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 50%; c) solos c/ textura franca
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	2,5	80	200	36,72	89,30	

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS

Referência : 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Vale e cômico a 3 m com 40 cm de profundidade ("")	1 rego (mínimo), 2 regos com 2 passagens (máximo) com tractor agrícola de lagartas	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	100	100	41,92	41,92	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 10 %; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm < a 10%; c) solos c/ textura franca.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,0	100	300	41,92	125,76	
Vale e cômico a 3 m com 50 cm de profundidade ("")		CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	120	120	54,95	54,95	Custo Máximo: a) declive > a 25%; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 %; c) solos c/ textura argilosa.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	3,7	120	444	54,95	203,32	
Levours contínuas	40 a 50 cm de profundidade, com tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3,00	80	240	35,37	109,11	Custo Máximo: a) declive > a 25%; b) % de elementos grosseiros, com diâmetro > a 100 mm > a 50 %; c) solos c/ textura argilosa.
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	5,00	80	500	35,37	181,65	
Abertura de regos de sementeira	tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	1,0	70	70	31,69	31,69	
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	70	105	31,69	47,84	
Abertura de covas com breca	1100 covas / ha, com tractor agrícola	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2,85	80	200	39,37	112,60	
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	4	70	320	39,37	157,48	

Tabela 3 - Matriz das Operações Mecânicas

OPERAÇÕES MECÂNICAS			Referência : 1 hectare					
TIPO DE OPERAÇÃO	OBSERVAÇÕES		h	hp	hp total	custo/h	custo/ha	condições de trabalho
Destruição de cepos de eucalipto	escavadora hidráulica de lâminas, equipada com erro ou balde	CUSTO MÍNIMO (Euros)	5,0	150	900	85	510,00	a) declive de 0 a 10 % b) densidade de 600 cepos por hectare
		CUSTO MÁXIMO (Euros)	10,00	150	1500	85	850,00	a) declive = a 25 % b) densidade de 1200 cepos por hectare

(*) Ripagem - A distância entre passagens é definida tendo como referência ou o dente central ou o eixo da máquina (quando o dente central não esteja presente)

No caso de distâncias entre passagens que não sejam de 3 m, os valores dos custos e potências totais indicados para a distância de 3 m são usados como base de partida, pelo que, e no pressuposto de que se verifica uma variação proporcional, os novos valores podem ser encontrados multiplicando os valores que servem de base por um fator de conversão em que o numerador é a distância de 3 m e o denominador a nova distância entre passagens.

(**) Vala e câmor - Rendimentos de trabalho e potências necessárias para atingir profundidades de 30, 40, 50 e 60 cms consoante o número de regos e o número de passagens.

NÚMERO DE REGOS		PROFUNDIDADE DA VALA E CÔMORO (cm)					
		30		40		50	
		mín	máx	mín	máx	mín	máx
1	h / ha	1,0	1,5	1,0	2,0	1,0	2,0
(1 passagem)	hp / ha	90	120	100	200	120	240
2	h / ha	1,5	2,5	1,5	3,0	1,6	3,7
(2 passagens)	hp / ha	120	200	150	300	192	444
2	h / ha	1,2	2,0	1,2	2,5	1,2	2,8
(1 passagem)	hp / ha	96	160	120	250	144	336

Tabela 4 - Matriz das Operações Manuais

OPERAÇÕES MANUAIS

TIPO DE OPERAÇÃO		un./jorn	jorn (*)	custo/un.	Condições de trabalho
Plantação em contentor	CUSTO MÍNIMO (Euros)	250	55,00	0,22	a) declive de 0 a 25% b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) volume do contentor < a 150 cc
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) volume do contentor > a 250 cc
Plantação de raiz viva	CUSTO MÍNIMO (Euros)	200	55,00	0,28	a) declive de 0 a 25 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10% c) resinosas
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	125	55,00	0,44	a) declive > 75 % b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50% c) tochos
Sacha	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 25 %; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm < a 10%; c) textura franca; d) compactidade reduzida; e) resinosas.
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	200	55,00	0,28	
Abertura manual de covas	CUSTO MÍNIMO (Euros)	250	55,00	0,22	Custo Máximo: a) declive > a 75 %; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100 mm > 50%; c) textura argilosa; d) compactidade elevada; e) tochos
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	130	55,00	0,42	
Adubação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	650	55,00	0,08	
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	550	55,00	0,10	Custo Mínimo: a) declive de 0 a 25%; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm < a 10%.
Colocação de protectores individuais de plantas com túneles	CUSTO MÍNIMO (Euros)	200	55,00	0,29	
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	Custo Máximo: a) declive > a 75%; b) percentagem de elementos grosseiros com diâmetro > a 100mm > a 10%
Sementeira ao coracho	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	250	55,00	0,22	
Capataz*	Custo	-	60,00	-	-

* Capataz – 1 jornada por cada 10 trabalhadores/jornais

Tabela 4 - Matriz das Operações Manuais

OUTRAS OPERAÇÕES MANUAIS

Referência: 1 hectare

TIPO DE OPERAÇÃO		jorna/un.	jorna (*)	custo/ha	Condições de trabalho
Marcação e Piquetagem	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) densidade < a 1200 plantas por ha
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive > a 75 % b) densidade > a 2500 plantas por ha
Limpeza Manual de infestantes	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m c) % de coberto das invasoras <50%
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	30	55,00	1650,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e arbustiva com h < 1 m c) % de coberto das invasoras > 50%
Seleção de árvores de futuro	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h: a 0,8 m c) n.º de árvores a seleccionar por ha < a 200
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	1,5	55,00	82,50	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m c) n.º de árvores a seleccionar por ha > a 350
Sinalização da Regeneração	CUSTO MÍNIMO (Euros)	0,5	55,00	27,50	a) declive de 0 a 25 % b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h: a 0,8 m c) n.º de árvores a seleccionar por ha < a 100
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive > 75% b) vegetação herbácea e/ou arbustiva com h>1,5m c) n.º de árvores a seleccionar por ha > a 250
Controlo de plantas lenhosas invasoras por pinçagens (*)	CUSTO MÍNIMO (Euros)	3	55,00	165,00	a) declive de 0 a 25 % b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha < a 10 000
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	6	55,00	330,00	a) declive > 75% b) n.º de plantas invasoras lenhosas/ ha > a 20 000
Queima de Resíduos proveniente da exploração	CUSTO MÍNIMO (Euros)	2	55,00	110,00	a) declive de 0 a 25 % b) % de resíduos da exploração < a 50%
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	5	55,00	275,00	a) declive > 75% b) % de resíduos da exploração > a 50%

Referência: unidade

TIPO DE OPERAÇÃO		jorna/un.	jorna (*)	custo/un.	Condições de trabalho
Relagem	CUSTO MÍNIMO (Euros)	300	55,00	0,18	a) declive de 0 a 25% b) nº de plantas a rolarha > a 100 c) diâmetro dos caules na base < a 2,5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive > a 75% b) nº de plantas a rolarha < a 50 c) diâmetro dos caules na base > a 5 cm
Podas de formação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	150	55,00	0,37	a) declive de 0 a 25% b) diâmetro à altura do peito < a 5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	55,00	0,92	a) declive > a 75% b) diâmetro à altura do peito > a 10 cm
Desramação	CUSTO MÍNIMO (Euros)	230	55,00	0,24	a) declive de 0 a 25% b) altura de desramação < a 1,5 m c) diâmetro dos ramos no colo < a 1,5 cm
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	60	55,00	0,92	a) declive > a 75 % b) altura de desramação > a 3,0 m c) diâmetro dos ramos no colo > a 3,0 cm
Recolha e queima de resíduos provenientes das pedas sanitárias	CUSTO MÍNIMO (Euros)	30	55,00	1,03	a) declive de 0 a 5% b) % da copa infectada < a 20 % c) diâmetro da projecção da copa < a 5.0 m
	CUSTO MÁXIMO (Euros)	10	55,00	5,50	a) declive > a 25 % b) % da copa efectada > a 50 % c) diâmetro da projecção da copa > a 9.0 m

(*) A operação de pincelagem é considerada para uma densidade de plantas jovens invasoras lenhosas/ha < a 3000.

Nota: A estes valores acrescem os custos de transporte de máquinas, equipamentos pessoal e materiais, assim como o IVA à taxa legal em vigor. De salientar ainda que os custos das operações mecanizadas variam consoante o tipo e a potência da máquina a utilizar.

Anexo V

Nível máximo dos apoios e participações

Tipologia dos Beneficiários	Nível máximo das Ajudas (% CTE)*	Comparticipação FEADER (% DP)**	Comparticipação RAA (% DP)	Comparticipação Beneficiário (% DP)
- Agricultores, Proprietários privados e Outros beneficiários; - Associações Agrícolas e Florestais e organizações de produtores florestais	85%	85%	15%	15%
- Organismos da Administração Pública Regional	100%	85%	15%	0%

* CTE - Custo total elegível

** DP – Despesa pública

Anexo VI
Valor do prémio à manutenção

Tipo de povoamento	Valor do prémio à manutenção (euros/ha/ano)
Endémicas	750
Folhosas	600
Resinosas 1.º e 2.º anos	500
Resinosas 3.º, 4.º e 5.º anos	300

Anexo VII
Valor do prémio à perda de rendimento

Tipo de beneficiário	Valor do prémio à perda de rendimento (euros/ha/ano)	
	Situação geral	Situação específica *
Agricultores e respectivas associações	650	700
Outros beneficiários	150	150

*: Por situação específica entende-se a florestação de terras agrícolas nas bacias hidrográficas endorreicas através da instalação de cortinas de abrigo e povoamentos de folhosas e espécies endémicas.

Anexo VIII

Critérios de seleção dos pedidos de apoio

Critérios de seleção		Pontuações
Qualidade e racionalidade técnica do PI	PI obedece a critérios mínimos de qualidade e racionalidade técnica	15
	PI não obedece a critérios mínimos de qualidade e/ou racionalidade técnica	0
Localização	PI prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas de lagoas com planos de ordenamento aprovados	6
	PI prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas endorreicas mas sem planos de ordenamento aprovados	4
	PI não prevê investimentos inseridos em bacias hidrográficas de acordo com os dois critérios anteriores	2
Espécies utilizadas	PI prevê investimentos que promovem a utilização de espécies autóctones e folhosas	4
	PI não prevê investimentos que promovam a utilização de espécies autóctones e folhosas	0

PI – Projeto de Investimento

Só podem ser selecionados para decisão favorável os pedidos de apoio que cumpram as condições de elegibilidade definidas na legislação aplicável e cuja pontuação obtida com a aplicação dos critérios de seleção seja igual ou superior a 15 pontos.